LEI Nº 2.419, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 15 a 24-09
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica
Hermógenes Fontes
Funcionário - Mat. 19989-9

Autoriza doação onerosa (com encargo) de bem imóvel público ao Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de Area Institucional a área 01 do Residencial Lagoa Azul, totalizada em 5.887,86 m2 (cinco mil e oitocentos e oitenta e sete vírgula oitenta e seis metros quadrados), situada na rua A, 1000, lote 02, Fazenda Lagoa Azul, Bairro Campinhos, nesta cidade, matrícula 118.512, no Cartório do 1 0 Oficio de Registro de Imóveis e Hipotecas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Estado da Bahia, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, Y Avenida, 390, 3" andar. Plataforma 4, Ala Sul, Governadoria, Salvador, a área total elencada no Art. 1 0, avaliado em R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), situada na rua A, 1000, lote 02, Fazenda Lagoa Azul, Bairro Campinhos, nesta cidade, designada área 01, matrícula 118.512 no Cartório do 1 0 Oficio de Registro de Imóveis e Hipotecas.

Art. 3º A doação onerosa a que se refere o artigo anterior destina-se à edificação da nova sede da 92a Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) — Vitória da Conquista, a ser construída pelo donatário, e a ela fica vinculada, segundo as especificidades elencadas no projeto básico no que tange as questões arquitetônicas, Locação de Obra, Escavações, Fundações, Esquadrarias, Pisos rodapés e soleiras, Fechamentos, Pinturas, Revestimento, Cobertura, Hidrossanitário e Parte elétrica, no prazo de 05 (cinco) anos, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I- a cláusula de inalienabilidade do bem doado:

PGM Gustavo S. Silveira Almeida

LEI Nº 2.419, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

II- a cláusula de cargo de interesse geral: Obrigatoriedade de implantação/execução do projeto, no prazo de 05 (cinco) anos, publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município

II - a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas do inciso I, II e III deste artigo.

$Iº O Chefe do Executivo deverá, em até 30 dias da data de publicação desta lei, efetuar, por decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

S2º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos, e desembolsar todas as despesas, relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do decreto de que trata o SI O, sob pena de revogação do ato de doação.

S3º O órgão da Administração Pública competente para a gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas de inalienabilidade e de vedação de desvio de finalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PGM